

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

aria, por conta da autorização do artigo 37 da Lei n. 5.825, de 25 de agosto de 1960, um crédito de Cr\$ 6.891.450,00 (seis milhões, oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

B - SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS VERBA N. 336 Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes items like 'Pessoal Fixo', 'Subsídios', 'Vencimentos e remunerações', etc.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de redução, em igual quantia, nas seguintes verbas do orçamento:

B - SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

GABINETE DO DIRETOR GERAL VERBA N. 325 Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes items like 'Despesas Diversas', 'Encargos diversos', 'Encargos transitórios', etc.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1960. João de Siqueira Campos Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 37.292, DE 28 DE SETEMBRO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica suplementada na importância de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'FORÇA PÚBLICA VERBA N. 119 Material e Serviços' and 'Material Permanente'.

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'FORÇA PÚBLICA VERBA N. 119 Material e Serviços' and 'Material Permanente'.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco de Paula Vicente de Azevedo Francisco José da Nova Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1960. João de Siqueira Campos - Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 37.293, DE 28 DE SETEMBRO DE 1960

Reajusta os preços dos produtos postos à livre disposição dos interessados, pelo Serviço de Sericultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955; considerando que os preços dos produtos postos à livre disposição dos interessados pelo Serviço de Sericultura da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, necessitam ser reajustados, face à constante elevação dos preços em geral.

Decreta:

Artigo 1.º - Os preços dos produtos postos à livre disposição dos interessados pelo Serviço de Sericultura da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura passam a ser cobrados de acordo com a Tabela anêxia ao presente decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 35.453, de 4 de setembro de 1959. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO José Bonifácio Coutinho Nogueira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1960. João de Siqueira Campos - Diretor Geral Substituto.

Tabela

Table with 3 columns: Description, No Estado, and Fora do Estado. Includes 'Ovos do Bicho da Seda', 'Criadores em geral', 'Cooperadores com contrato'.

Amoreiras

Table with 3 columns: Description, No Estado, and Fora do Estado. Includes 'estacas comuns', 'Mudas enraizadas', 'Mudas enxertadas'.

DECRETO N.º 37.294, DE 28 DE SETEMBRO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n.º 36.933, de 12 de julho de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Passa o artigo 1.º, do Decreto n.º 36.933, de 12 de julho de 1960, a ter a seguinte redação: "O regime de tempo integral a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Biologista-Chefe, referência "66", do QSA-PP-II, lotado no Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, criado pela Lei n.º 5.592, de 2 de fevereiro de 1960, correspondente à Seção de Geobotânica".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO José Bonifácio Coutinho Nogueira Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de Setembro de 1960. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.295, DE 28 DE SETEMBRO DE 1960

Regulamenta a concessão dos favores previstos na Lei n.º 5.753, de 30 de junho de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Os pedidos de isenção fiscal com fundamento na Lei n.º 5.753, de 30 de junho de 1960, devem ser dirigidos, conforme a situação do imóvel, no interior, às Comissões Julgadoras das respectivas Delegacias Regionais de Fazenda e, na Capital, à Divisão de Tributos Diversos do Departamento da Receita, exigindo-se, conforme o caso, os seguintes documentos:

- 1 - dos Sindicatos, Federações e Confederações de Trabalhadores: a) prova de constituição regular, fornecida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho; 2 - das associações de servidores públicos e de militares: a) cópia dos estatutos sociais, regularmente registrados; b) prova do registro no Serviço Social do Estado.

Artigo 2.º - O imposto será exigido a qualquer tempo, com os acréscimos legais, se for dado ao imóvel, ainda que parcialmente, destino diverso daquele que motivou a isenção, salvo de a alienação se seguir a aquisição de outro, destinado aos mesmos fins.

Artigo 3.º - Para efeito de cancelamento dos débitos anteriores à data da publicação deste Regulamento e decorrente de aquisições imobiliárias consideradas isentas por força da Lei 5.753, de 30 de junho de 1960, deverão as entidades interessadas dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da vigência deste decreto, apresentar requerimento instruído com os documentos previstos no artigo 1.º.

Parágrafo único - O cancelamento a que se refere este artigo deve ser precedido do pagamento das custas e demais despesas, quando for o caso.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de Setembro de 1960. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.296, DE 28 DE SETEMBRO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica suplementada na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída ao Tribunal de Contas do Estado:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'VERBA N.º 6 Material e Serviços' and 'Despesas Diversas'.

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'Material e Serviços' and 'Despesas Diversas'.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1960. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.297, DE 28 DE SETEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica suplementada, na importância de Cr\$ 57.375,00 (cincoenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída ao Tribunal de Alçada:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'JUIZES DO TRIBUNAL DE ALÇADA VERBA N.º 379' and 'Pessoal'.